



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2025/1413
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE CARIMBOS PARA A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Departamento de Compras solicita parecer jurídico quanto à modalidade de licitação a ser aplicada na **AQUISIÇÃO DE CARIMBOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Passa-se ao parecer:

Se os valores forem inferiores ou iguais ao valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), vide artigo 75 da lei federal 14.133, e decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, e desde que observados os balizamentos para aferição do limite dos valores dispostos no § 1º do artigo 75 da lei Federal nº 14.133:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

E, ainda, desde que instruídos com os documentos descritos no artigo 72 da Lei nº 14.133, **é possível efetuar a dispensa com base no artigo 75, II, da Lei nº 14.133.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Sendo assim, **quando observados os requisitos acima**, opinamos pela possibilidade de contratação por dispensa em razão do valor da licitação com base no inciso II, do art. 75 da Lei Federal 14.133 e seu § 1º, combinado com as exigências do artigo 72 do mesmo diploma.

Todavia, caso não cumpridos os requisitos apontados, a modalidade de licitação a ser aplicada é pregão, vejamos o que diz a Lei Federal 14.133:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Sendo assim, **se for este o caso nesse caso, opinamos pela possibilidade de utilização da modalidade pregão na forma eletrônica, sendo possível a realização na forma presencial somente quando devidamente justificado, nos moldes do decreto municipal nº 1.416, de 30/12/2022.**

É o parecer. Remeto para seu conhecimento e apreciação para demais considerações.

Portão, 02 de ABRIL de 2025.

Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
O-B RS 40666